



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI N.º 145/01 DE 12/09/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PRGRAMA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRO-FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI. Prefeito do Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes de Zortéa, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PRO-FDM, mediante de convênio com a Secretaria de estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a intervenção do BADESC- AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art. 2º - A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas, para adequação institucional da Administração Municipal na forma do seu Regulamento.

Art. 3º - Para o atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGENCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 250.000 (Duzentos cinquenta mil reais)

Parágrafo Único – Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e /ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art.4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos projetos de Lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA

PUBLICADO EM 12/09/2001

RETIRADO EM





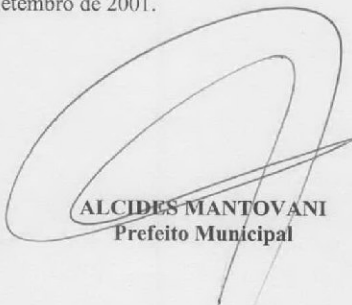
Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, acrescido de longo prazo – TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, SC, 12 de Setembro de 2001.



ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 12 de Setembro de 2001.



LEODI BERNARDINO COVATTI
Secretário de Administração e Finanças

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 12/09/2001
RETIRADO EM